



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: J. MARTINELLI EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e de outro a empresa **J. MARTINELLI EIRELI - EPP**, estabelecida no Prolongamento Rua das Palmeiras, s/n - Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.400.519/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jurandir Martinelli**, inscrito no CPF sob o nº 859.819.749-15 e RG nº 5.969.864-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil e cento e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

LOTE 01 - PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924HZ ANO 2009.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	17301	2418534 - HELICE DO MOTOR	FORTRACTOR	3.040,00	3.040,00

LOTE 08 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, ANO 2009.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
8	1	2,0	UN	11102	1561200 - FILTRO DE DIESEL, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	TURBO	104,92	209,84
8	2	2,0	UN	17777	3619554 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	117,44	234,88
8	3	2,0	UN	2617	7W2326 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	TURBO	39,70	79,40
8	4	2,0	UN	17778	2277448 - FILTRO PRIMARIO	TURBO	166,30	332,60
8	5	2,0	UN	17779	2277449 - FILTRO SECUNDARIO	TURBO	106,64	213,28
VALOR TOTAL								1.070,00

LOTE 09 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, ANO 2010.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	2,0	UN	11102	1561200 - FILTRO DE DIESEL, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	TURBO	104,92	209,84
9	2	2,0	UN	17777	3619554 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	117,44	234,88
9	3	2,0	UN	2617	7W2326 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	TURBO	39,70	79,40
9	4	2,0	UN	17778	2277448 - FILTRO PRIMARIO	TURBO	166,30	332,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9	5	2,0	UN	17779	2277449 - FILTRO SECUNDARIO	TURBO	106,64	213,28
VALOR TOTAL							1.070,00	

LOTE 13 - MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND, ANO 2009.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
13	1	3,0	UN	17481	82625365 - ROLAMENTO	ZWZ	313,01	939,03
13	2	4,0	UN	17482	87625356 - ANEL	AGEL	20,56	82,24
13	3	1,0	UN	17651	87625344 - TAMPA	UNIVERSAL	3.372,79	3.372,79
13	4	20,0	UN	3102	87625346 - DISCO DE FREIO	FRENOMAX	99,15	1.983,00
13	5	20,0	UN	3097	87625345 - DISCO DE FREIO	FRENOMAX	90,86	1.817,20
13	6	2,0	UN	17652	87625348 - ENGRENAGEM	WP	1.736,00	3.472,00
13	7	1,0	UN	17653	87636720 - ENGRENAGEM	WP	1.787,55	1.787,55
13	8	12,0	UN	17483	71103524 - PINO	PIM	23,59	283,08
13	9	6,0	UN	3096	87625364 - ANEL DO SISTEMA DE FREIO	AGEL	1,13	6,78
13	10	3,0	UN	17485	87625362 - CAPA	ZWZ	4,16	12,48
13	11	4,0	UN	17486	71103509 - TAMBOR	PV	581,25	2.325,00
13	12	4,0	UN	17487	87625355 - ANEL	AGEL	29,08	116,32
13	13	4,0	UN	17488	87625357 - ANEL	AGEL	31,08	124,32
13	14	4,0	UN	17489	71103520 - DEFLETOR	PV	64,33	257,32
13	15	1,0	UN	17490	71103526 - DEFLETOR	PV	63,40	63,40
13	16	4,0	UN	17491	71103521 - TRAVA	PV	19,76	79,04
13	17	16,0	UN	17492	71103522 - PARAFUSO	FEY	0,67	10,72
13	18	4,0	UN	17493	82625368 - RETENTOR	AGEL	33,80	135,20
13	19	3,0	UN	17494	82625366 - ROLAMENTO	ZWZ	289,85	869,55
13	20	2,0	UN	14735	87625367 - RETENTOR	AGEL	209,25	418,50
13	21	1,0	UN	17495	71203523 - PARAFUSO	FEY	43,69	43,69
13	22	12,0	UN	17484	71103525 - MOLA	PV	5,48	65,76
13	23	4,0	UN	14733	87625342 - PLACA	UNITEC	2,39	9,56
13	24	1,0	UN	17654	84265260 - EIXO	NCANOAS	3.186,14	3.186,14
13	25	6,0	GL	3227	OLEO LUBRIFICANTE, COMPOSICAO BASICA, TIPO SAE 20W40, NH434B, API GL4 MULTIFUNCIONAL PARA EIXOS INCLUINDO TRAVOES EM BANHO DE OLEO DE MAQUINAS DE MOVIMENTACAO DE TERRA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), EM GALOES DE 20 LITROS	LUBRAX	267,17	1.603,02
13	26	1,0	UN	17656	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR CUBO DE FREIO, REMOVER CUBOS DE FREIO, INSTALAR CUBO DE FREIO, TROCAR OLEO DOS TANDENS E FAZER LIMPEZA, LIMPEZA QUIMICA DAS PECAS, TESTAR MAQUINA E REGULAR FREIOS		4.936,31	4.936,31
VALOR TOTAL							28.000,00	

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços/produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento e execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço/produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: As peças referentes aos Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 14, deverão ser entregues no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Coronel Vivida/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo para entrega das peças é de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: As peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no edital, cabendo a contratada a substituição.

Parágrafo quarto: Referente ao Lote 13, a contratada deverá retirar a Máquina no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Coronel Vivida, PR. Transportar a mesma em plataforma própria para o deslocamento, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as despesas com transporte para realizar o serviço e a colocação das peças, objeto desta contratação, e também para a entrega da máquina pronta, no Departamento.

Parágrafo quinto: O prazo para a realização do serviço com colocação das peças é de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo sexto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo sétimo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo nono: As peças deverão ser novas, embaladas e ter a identificação da marca e do código das mesmas, não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

Parágrafo décimo: As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 1.000 (um) mil horas para Máquinas Rodoviárias e Agrícolas e de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços/produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços/produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços/produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

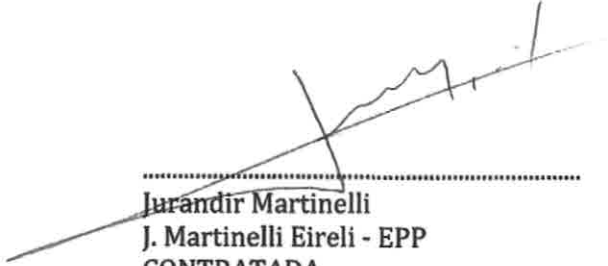
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jurandir Martinelli
J. Martinelli Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Rubens Marcos Chagas e Pereira Renato Chagas					
1.	Alecrim	Kg	30 kg	7,04	210,00
2.	Andorinha Verde (costa)	Kg	12 kg	4,51	54,12
3.	Amorim/Coroa/Chitos	Kg	40,00 kg	3,90	156,00
4.	Alho	kg	200 kg	1,77	354,00
5.	Bergamota/Morango	kg	21,42 kg	3,82	81,82
6.	Beldes Castele	Kg	34,36 kg	17,34	595,20
7.	Beldes	Kg	30 kg	3,80	114,00
8.	Cajá	Kg	30 kg	9,28	278,40
9.	Chuchu	Kg	23 kg	3,24	74,52
10.	Couve-Flor	kg	100 kg	6,39	639,00
11.	Doce de Leite/Doce	Kg	30 kg	9,54	286,20
12.	Folha Fresca	Kg	83,73 kg	3,71	310,12
13.	Laranja	Kg	71,42 kg	2,69	192,11
14.	Morango Castele	Kg	21,21 kg	16,49	349,71
15.	Molasses	Kg	70 kg	1,20	84,00
16.	Morango	Kg	60,00 kg	6,54	392,40
17.	Parati	Kg	8,33 kg	3,00	24,99
18.	Rapinho	Kg	100 kg	1,24	124,00
19.	Rapinho Rato	Kg	20 kg	2,38	47,60
20.	Suco de Cerveja Natural	Litro	40 Litro	8,87	354,80
21.	Tangerina Fresca	Kg	42,85 kg	1,70	72,85
22.	Tamari Composto	Kg	23,33 kg	19,00	443,33
23.	Vinho Tinto Colossal	kg	41,00 kg	5,20	213,20
24.	Mel	Kg	23 kg	39,00	903,00
25.	Ornato	Kg	23 kg	19,30	443,90

Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Ida Helena Rago					
1.	Beldes Castele	Kg	34,36 kg	17,34	595,20
2.	Casa Casca/Boia Simplex	Kg	120 kg	11,29	1354,80
3.	Morango Castele	Kg	55,55 kg	16,49	917,71
4.	Pão Casca	Kg	110 kg	9,80	1078,00
5.	Tamari Composto	Kg	33,33 kg	19,00	633,33
6.	Ornato	Kg	23 kg	19,30	443,90

Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Ida Sobrinha					
1.	Andorinha Verde (costa)	kg	12 kg	4,51	54,12
2.	Alho	kg	200 kg	1,77	354,00
3.	Alho	Kg	8,33 kg	27,13	226,59
4.	Beldes	kg	30 kg	3,80	114,00
5.	Cabotinha Verde	kg	100 kg	1,58	158,00
6.	Chuchu	Kg	23 kg	3,24	74,52
7.	Couve-Flor	kg	100 kg	6,39	639,00
8.	Folha Fresca	Kg	83,73 kg	3,71	310,12
9.	Rapinho	Kg	100 kg	1,24	124,00
10.	Salsinha	kg	100 kg	1,53	153,00

Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Ida Sobrinha e Lúcia dos Passos Zatti					
1.	Beldes Castele	Kg	34,36 kg	17,34	595,20
2.	Casa Casca/Boia Simplex	Kg	120 kg	11,29	1354,80
3.	Morango Castele	Kg	55,55 kg	16,49	917,71
4.	Pão Casca	Kg	110 kg	9,80	1078,00
5.	Tamari Composto	Kg	33,33 kg	19,00	633,33
6.	Ornato	Kg	23 kg	19,30	443,90

Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Mário Roberto de Silva e Jandira Ferreira de Silva					
1.	Azoto macio	kg	90 kg	19,86	1787,40
2.	Alho	Kg	8,33 kg	27,13	226,59
3.	Beldes Castele	Kg	120 kg	2,41	289,20
4.	Bergamota/Morango	Kg	21,42 kg	3,82	81,82
5.	Beldes Castele	Kg	34,36 kg	17,34	595,20
6.	Chuchu	Kg	23 kg	3,24	74,52
7.	Folha Fresca	Kg	88 kg	3,77	331,56
8.	Laranja	Kg	71,42 kg	2,69	192,11
9.	Morango Castele	Kg	55,55 kg	16,49	917,71
10.	Molasses Demerado	Kg	15 kg	4,31	64,65
11.	Infusão de Caca	Kg	60 kg	13,44	806,40
12.	Parati	Kg	8,33 kg	3,00	24,99
13.	Tangerina Fresca	Kg	42,85 kg	1,70	72,85

Título do projeto					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Ida Helena Rago					
1.	Beldes Castele	Kg	34,36 kg	17,34	595,20
2.	Casa Casca/Boia Simplex	Kg	120 kg	11,29	1354,80
3.	Morango Castele	Kg	55,55 kg	16,49	917,71
4.	Pão Casca	Kg	110 kg	9,80	1078,00
5.	Tamari Composto	Kg	33,33 kg	19,00	633,33
6.	Ornato	Kg	23 kg	19,30	443,90

IV - DESCRIÇÃO DE MECANISMOS DE ACUMULAMENTO DAS ENTRADAS DOS PRODUTOS

Designação de função representativa para realização dos produtos.

V - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PROPRIETÁRIO (seu sistema, sistema de irrigação, sistema de armazenamento)

Descrição detalhada do sistema com as informações necessárias para a realização dos produtos.

Salmo 88
SENHOR Deus da minha salvação, diante de ti
tenho clamado de dia e de noite.

Chegue a minha oração perante a tua face, incli-
na os teus ouvidos ao meu clamor;

Porque a minha alma está cheia de angústia, e a
minha vida se aproxima de sepultura.

Estou contado com aqueles que descem ao abis-
mo: estou como homem sem forças,

Livre entre os mortos, como os feridos de morte
que jazem na sepultura, dos quais te não lembra
mais, e estão cortados da tua mão.

Puseste-me no abismo mais profun-
do, em trevas e nas profundezas.

Sobre mim pesa o teu furor; tu me
afligiste com todas as tuas ondas.
(Selá.)

Alongaste de mim os meus conheci-
dos, puseste-me em extrema abomi-
nação para com eles. Estou fechado,
e não posso sair.

A minha vista desmala por causa da
aflição. SENHOR, tenho clamado a ti
todo o dia, tenho estendido para ti as
minhas mãos.

Mostrarás, tu, maravilhas aos mor-
tos, ou os mortos se levantarão e te
louvarão? (Selá.)

Será anunciada a tua benignidade
na sepultura, ou a tua fidelidade na
perdição?

Saber-se-ão as tuas maravilhas nas
trevas, e a tua justiça na terra do es-
quecimento?

Eu, porém, SENHOR, tenho clama-
do a ti, e de madrugada te esperarei a
minha oração.

SENHOR, porque rejeitas a minha
alma? Por que escondes de mim a
tua face?

Estou aflito, e prestes tenho estado a
morrer desde a minha mocidade; en-
quanto soures os teus terrores, estou
perturbado.

A tua ardente indignação sobre mim
vai passando; os teus terrores me têm
retalhado.

Eles me rodeiam todo o dia como
água; eles juntos me sitiaram.

Desviaste para longe de mim amigos
e companheiros, e os meus conheci-
dos estão em trevas

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o
resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 83/2017, eu, ALVARO DENIS CENI
SOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME	2.890,00

Conforme proposta, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE
DEZEMBRO DE 2017, ALVARO DENIS CENI SOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que
apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2017, eu, ALVARO DENIS CENI
SOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.986,00	CHARLES BOSCHI ESTOFARIA

Conforme proposta, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE
DEZEMBRO DE 2017, ALVARO DENIS CENI SOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que
apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2017, eu, ALVARO DENIS CENI
SOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	683,80

Conforme proposta, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE
DEZEMBRO DE 2017, ALVARO DENIS CENI SOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o
resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2017, eu, ALVARO DENIS CENI
SOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

TOTAL R\$	EMPRESA	CNPJ
7.832,00	AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	17.815.512/0001-85

Conforme proposta, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 02 DE JANEIRO DE 2018, ALVARO DENIS CENI SOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF - LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do
processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução
Direta, nº 12/2017, e após expirado o prazo recursal, eu, ALVARO DENIS CENI SOLARO, Prefeito,
tomo pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO
do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
SEBASTIÃO DELGADO DE SOUZA 88621080944	16.400,00

Que apresentou o Menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais,
autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, Chopinzinho - PR, 08/01/2018
Alvaro Denis Ceni Solaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 86/2017, de 20/11/2017
e após expirado o prazo recursal, eu, ALVARO DENIS CENI SOLARO, Prefeito, tomo pública o
RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de
ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PIRAMIDE VEICULOS LTDA	90.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos
procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO
DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/2018, Alvaro Denis Ceni Solaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2014 - Pregão Presencial nº 125/2013 - Contratante:
Município de Coronel Vívda - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS
PARA ESTUDANTES - CENEE, CNPJ nº 07.138.551/0001-28. Tendo em vista a necessidade de
continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12
meses, de 21.01.2018 a 20.01.2019. Fica reajustado o valor das boléas e do auxílio transporte,
pelo INPC. Valor total estimado desta é de R\$ 734.221,89. Permanecem inalteradas as demais
cláusulas. Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS
Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2018. OBJETO: contratação de empresas para
fornecimento de peças novas e manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes ao
município de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel
Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
08/2018	J. MARTINELLI EIRELI - EPP	01.400.618/0001-20	35.180,00
08/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.883.307/0001-18	13.860,00

Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº PORTARIA NOME ASSUNTO DATA
025 DANIELLE BONATTO DA ROSA CONCEDE GRATIFICAÇÃO 22/01/2018
027 GRACIELE RICHIMBACH DOS SANTOS EXONERA DE CARGO EFETIVO 22/01/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço
eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/brmp - Edição do dia 24 de janeiro de 2018,
respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Considerando o Processo Administrativo nº 24/2017, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº
109/2017, com objeto "Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Manutenção de Sistema
de Informação para Gerenciamento e Controle de Atas de Registro de Preço".
Considerando o Despacho do Pregoeiro indicando a sanção do objeto com os produtos
oferecidos pela Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, atual detentora do Contrato de
prestação de serviços de Gestão Pública junto ao Município de Chopinzinho.
Considerando o posicionamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
Considerando o interesse público, REVOKO o referido Procedimento Licitatório.
Chopinzinho, 16 de janeiro de 2018.
Alvaro Denis Ceni Solaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 003/2018
DATA: 23.01.2018
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, Cria Fonte de Recursos e dá ou-
tras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.djvem.com.br

Prefeitura Municipal de São João
*Extrato do Contrato nº 03/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Fa-
biana Aparecida Perri Mendes, Objeto: Credenciamento de pessoa física para exercer a
função de auxiliar de cuidados sociais para atendimento ao Serviço de Acolhimento -
Casa Lar Anjo da Guarda, sendo que o regime de trabalho será de 12/36 horas ou em ca-
sos esporádicos, conforme escala mensal previamente elaborada pela secretária de pro-
moção social e direitos humanos. Valor Global Previsto R\$ 16.308,00.
*Extrato do Termo Aditivo nº 01/2018, Contratante: Município de São João, Contratada:
Comércio de Combustíveis Klat Ltda, Objeto: Aditum ao Contrato nº 039/2017 o per-
centual de 8%, passando o valor do litro de gasolina comum para R\$ 4,37 e o valor do li-
tro de álcool para 3,09, em conformidade com a alínea "d" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1530



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2014—Pregão Presencial nº 125/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES—CEINEE, CNPJ nº. 07.136.551/0001-26. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 21.01.2018 a 20.01.2019. Fica reajustado o valor das bolsas e do auxílio transporte, pelo INPC. Valor total estimado deste é de R\$ 734.221,89. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258053

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2018, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças novas e manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
08/2018	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	01.400.519/0001-20	33.180,00
09/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	13.660,00

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258054

EDITAL Nº 018/2018, de 23 de janeiro de 2018SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 08/01/2018 a 17/01/2018, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 08/01/2018 a 17/01/2018, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista – ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/PR, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronel Vivida-PR, 23 de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 018/2018 de 23/01/2018

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio,

Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Eduarda do Carmo Vaneil	17693/18	77,21	Ensino Médio Habilitada
2	Eilonai Ribeiro de Lima	17769/18	73,77	Ensino Médio Habilitada

3	Lucas Ferrari Carlin da Gama	17585/18	89,45	Ensino Médio Habilitado
4	Tiago Luis Souza Dias	17675/18	68,77	Ensino Médio Habilitado
5	Felipe Manuel de Sena	17588/18	82,31	Ensino Médio Habilitado
6	Ronilson Ricardo de Lima	17822/18	61,93	Ensino Médio Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Letícia Cristina Detogni	17589/18	90,31	Magistério Habilitada
2	Camila Vicari Sozo	17563/18	88,86	Magistério Habilitada
3	Soenne Skettberg	17674/18	85,76	Magistério Habilitada
4	Tamires de Balro Schiavini	17800/18	85,73	Magistério Habilitada
5	Taynara de Rose de Jesus	17861/18	84,20	Magistério Habilitada
6	Eugênia Paula de Oliveira Kauduinski	17579/18	84,07	Magistério Habilitada
7	Gabrieli Molinari Rosa	17682/18	82,58	Magistério Habilitada
8	Ketlin Thais Rodrigues	17591/18	80,45	Magistério Habilitada
9	Thais Duarte Gonçalves	17824/18	78,88	Magistério Habilitada
10	Luciele Lazarin	17582/18	78,26	Magistério Habilitada
11	Dalaine de Lima Campos	17564/18	78,20	Magistério Habilitada
12	Daniela Fiori Moretto	17576/18	78,10	Magistério Habilitada
13	Talia Pontes de Lima de Lara	17764/18	76,55	Magistério Habilitada
14	Adalene Moraes	17595/18	74,96	Magistério Habilitada
15	Jessica Magro	17595/18	72,76	Magistério Habilitada
16	Beatriz de Lima Cardoso	17602/18	71,14	Magistério Habilitada

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Michael Henrique Rodrigues	17761/18	75,43	Tec. Inform Habilitado
2	Wagner Marcelo Lino Pinheiro	17774/18	73,05	Tec. Inform Habilitado
3	Katelli Aparecida dos Santos	17823/18	70,48	Tec. Inform Habilitada

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Breno Catafesta Acaari	17758/18	84,36	Tec. Adm. Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Marlene Aires de Souza	17580/18	78,67	Tec. Serv. P Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO FÍSICA				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	João Paulo Cocco de Souza	17574/18	79,11	Educação Física Habilitado
2	João Carlos Bussolano	17798/18	72,29	Educação Física Habilitado
3	Lucas de Proência da Silva	17887/18	70,37	Educação Física Habilitado

CURSO / LETRAS				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	SITUAÇÃO
1	Bruna Marieli Vaneil de Oliveira	17562/18	90,73	Letras Habilitada
2	Bruna Aparecida de Rosa	17561/18	87,85	Letras Habilitada
3	Bruna Roberta de Vargas	17594/18	82,45	Letras Habilitada
4	Raquel Baldissara	17797/18	81,53	Letras Habilitada
5	Edile Miriam de Xaves	17572/18	73,24	Letras Habilitada
6	Barbara Eloiza Bocchi	17564/18	71,47	Letras Habilitada

CURSO / PEDAGOGIA				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	SITUAÇÃO
1	Debora Camille Palm Brustolin	17681/18	92,27	Pedagogia Habilitada
2	Josiane Ribeiro Pimental	17601/18	92,15	Pedagogia Habilitada
3	Cristiane Zuconelli de Ramos	17689/18	89,48	Pedagogia Habilitada
4	Estefani Magalhães de Almeida	17590/18	89,35	Pedagogia Habilitada
5	Sabrina Oliveira Zanatta	17605/18	85,70	Pedagogia Habilitada
6	Bruna Barbosa Silve	17821/18	85,35	Pedagogia Habilitada
7	Indiamara Souza de Oliveira	17597/18	83,80	Pedagogia Habilitada
8	Juliana Paula Southier de Souza	17680/18	81,98	Pedagogia Habilitada
9	Joceli da Silva	17573/18	81,51	Pedagogia Habilitada
10	Alessandra Fiori Moretto	17771/18	78,93	Pedagogia Habilitado
11	Ketlin Larissa Ferreira da Silva	17883/18	78,13	Pedagogia Habilitada
12	Katlin de Souza	17587/18	78,11	Pedagogia Habilitada
13	Taynara Andreis	17796/18	78,06	Pedagogia Habilitada
14	Marines Santos da Rosa Copatti	17780/18	77,41	Pedagogia Habilitada
15	Natle Lemos Duarte	17795/18	77,20	Pedagogia Habilitada
16	Danieli do Couto e Silva	17577/18	71,57	Pedagogia Habilitada
17	Reinaldo Hugo Kruger	17569/18	70,32	Pedagogia Habilitada
18	Priscila Ziger	17658/18	70,24	Pedagogia Habilitada
19	Ketlyn Tainara do Couto e Silva	17578/18	70,22	Pedagogia Habilitada
20	Carla Samara Poletto	17578/18	66,33	Pedagogia Habilitada
21	Elaine Elena Ferrari	17685/18	61,31	Pedagogia Habilitada

CURSO / Ciências Contábeis				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	SITUAÇÃO
1	Vanessa Monteiro Ballan	17682/18	83,22	Ciências Cont. Habilitada

CURSO / ADMINISTRAÇÃO				
-----------------------	--	--	--	--

DIOEMS

ICP

Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado

Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da

autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site.

ON

Observatório Nacional

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar e autenticar o carimbo do tempo, informe o

código ao lado no site.

777348095

<http://dioems.com.br/>